

## RESOLUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AUDIOVISUAIS E PUBLICIDADE Nº 01/2009

Estabelece normas para estágio curricular dos alunos regularmente matriculados nos cursos de Audiovisuais e de Publicidade e Propaganda, da Faculdade de Comunicação.

O Departamento de Audiovisuais e Publicidade (DAP) da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília (FAC-UnB), no uso das atribuições que lhe confere o Memo Circular/DAIA/Nº 003/2009, de 19/03/2009, e tendo em vista a necessidade de rever, atualizar e consolidar os procedimentos adotados por esta unidade para a autorização de estágios a alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente o curso a que estão vinculados neste Departamento, conforme deliberação do Colegiado do DAP, homologada na 1ª Reunião Plenária da Faculdade de Comunicação, realizada em 29/ 04/2009.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os órgãos, empresas e entidades públicas e privadas que se interessarem em oferecer estágios a alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente os cursos no DAP deverão estabelecer contato com a Universidade de Brasília ou este Departamento, a fim de firmarem convênios para a regulamentação das atividades, de acordo com os termos desta Resolução.

§ 1º. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

§ 2º. Poderão se habilitar ao estágio curricular relativo à área de Publicidade e Propaganda, para trabalhos de atendimento, planejamento, mídia, criação e produção publicitária, os estudantes de Publicidade e Propaganda que tiverem cumprido integralmente a grade curricular do **quarto semestre de seu curso**, a saber:

Mídia e Gerenciamento de Contas (203998);  
Direção de Arte em Artes Gráficas (146838);  
Planejamento Publicitário (146846);  
Redação Publicitária (146820);  
Pesquisa Publicitária (143600);  
Estética da Comunicação (145548).

**§ 3º.** Poderão se habilitar ao estágio curricular relativo à área de Audiovisuais, para trabalhos de produção, direção, fotografia e iluminação, captação de som, edição e montagem, direção de arte e trabalhos correlatos em cinema, áudio e vídeo, os estudantes de Audiovisuais que tiverem cumprido integralmente a grade curricular do **quarto semestre de seu curso:**

Estética da Comunicação (145548);  
Argumento e Roteiro (143120);  
Roteiro, Prod. E Realização em Áudio (146749);  
Documentário 1 (150037);  
Direção de Atores (149985),

**§ 4º.** Para habilitar o estágio, será obrigatório o histórico escolar. No histórico, os alunos deverão apresentar maioria de menções “SS” e “MS”.

**§ 5º.** Os estágios curriculares do DAP serão de natureza não obrigatória.

**Art. 2º.** A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e do agente de integração, no qual deverá constar, pelo menos:

- I. identificação do estagiário, da instituição, do agente de integração e do curso e seu nível;
- II. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III. valor da bolsa mensal;
- IV. carga horária semanal de, no mínimo, 10 (dez) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade, em períodos de meio expediente, compatíveis com o horário escolar;
- V. duração do estágio, obedecido o período mínimo de 3 (três) meses, renováveis até 12 (doze) meses;
- VI. obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- VII. assinaturas do estagiários e dos responsáveis pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
- VIII. condições de desligamento do estagiário;
- IX. menção do convênio a que se vincula.

**Art. 3º.** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I. automaticamente, ao término do estágio, ou dos períodos de renovação;
- II. a qualquer tempo, no interesse do órgão;
- III. decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- IV. a pedido do estagiário;
- V. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

- VI.** pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- VII.** pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

**Art. 4º.** Para a execução do disposto nesta Resolução, deverá o DAP da FAC-UnB:

- I.** articular-se com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;
- II.** participar da elaboração dos convênios a ser celebrados com as instituições, entidades e agentes de integração;
- III.** selecionar e receber os candidatos ao estágio;
- IV.** lavrar e/ou assinar o termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário, pela instituição ou entidade e pelo agente de integração;
- V.** supervisionar o pagamento da bolsa de estágio;
- VI.** indicar um professor para supervisionar o estágio;
- VII.** receber e analisar as comunicações de desligamento dos estagiários;
- VIII.** dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução às unidades de ensino, às instituições, entidade, aos supervisores de estágio, aos alunos, professores e funcionários administrativos da FAC-UnB.

**Art. 5º.** A instituição ou entidade, pública ou privada, concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou por meio de atuação conjunta com os agentes de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.

**Art. 6º.** Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade onde se realizar o estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino ou agente de integração.

**Art. 7º.** As unidades de recursos humanos informarão periodicamente no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) o número total de estudantes aceitos como estagiários.

**Art. 8º.** O trabalho dos estudantes em órgãos, empresas e entidades públicas e privadas ficará sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo professor de disciplinas correlatas.

**§ 1º.** Este trabalho será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**Art. 9º.** Para receber os estudantes do DAP, os órgãos, empresas e entidades públicas e privadas devem firmar convênios específicos com esse Departamento, estabelecendo as condições gerais para as atividades dos estudantes.

**§ 1º.** Ao firmar cada convênio, os órgãos, empresas e entidades públicas e privadas devem indicar um funcionário orientador, responsável pelas atividades dos estudantes.

**§ 2º.** Entre as atribuições do funcionário orientador está a de apresentar aos professores da disciplina no DAP e ao seu superior hierárquico, logo na primeira semana do estágio, um Plano de Estágio, contendo todas as atividades previstas para o estagiário, detalhadas para todo o período do estágio, bem como relatórios de avaliação sobre essas atividades, de acordo com o que for estabelecido em cada convênio específico.

**Art. 10º.** Fica delegada a competência ao Chefe do DAP ou, na sua ausência, à Direção da FAC-UnB, resolver os casos não previstos nesta Resolução.

**Art. 11º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2009.

Selma Regina Oliveira  
Chefe do Departamento de Audiovisuais e Publicidade